

PROCESSO N.º 34872/2021 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0044/2021 – TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A PREFEITURA DE LORETO (MA).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de outro, a **PREFEITURA DE LORETO (MA)**, CNPJ N.º 06.229.538/0001-59, doravante denominada **CEDENTE**, situada na Praça José do Egito Coelho, 104 Centro – Loreto (MA) – MA, CEP: 65895000, Fone: (99) 3646-1309 / 1112, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito GERMANO MARTINS COELHO**, brasileiro, portador do RG n.º 31479094-2 – SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 846.881.653-15, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo nº 34872/2021-TJMA, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, RESOLUÇÃO - GP - 552019, bem como as cláusulas e condições abaixo:

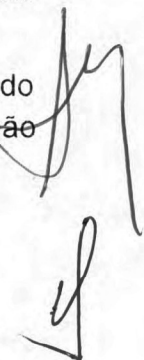
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** dos servidores Wanderlan Silva Guimarães e Alyne Celsa Costa Martins Milhomem, pertencentes ao quadro de servidores da **Prefeitura de Loreto/MA**, para prestarem serviços junto ao **Fórum da Comarca de Loreto/MA**, com ônus ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**;



2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura de Loreto (MA), arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;

3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;

3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o **Fórum da Comarca de Loreto/MA**;

3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;

3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;

3.1.9 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;



3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão de servidor no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. São obrigações do **CEDENTE**:

4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando o servidor à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;

4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;

4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;

4.1.4 Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;

4.1.5 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possui cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, tendo início em 12 / 01 / 2022 e término em 12 / 01 / 2027.

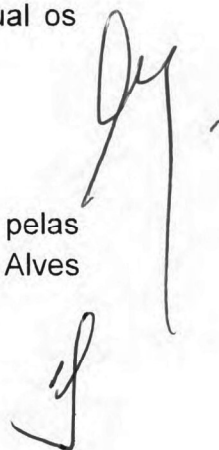
CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizada pelas servidoras Ana Luiza Barros dos Santos, Matrícula 115360 (titular) e Andréia Alves



Guedes, Matrícula 115352, (substituta), as quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

12.2. Não se estabelecerá entre os servidores cedidos e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleita o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, 17 de dezembro de 2021


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado


GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito de Loreto(MA)
GERMANO MARTINS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 846.881.653-15

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0044/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34.872/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA E A PREFEITURA DE LORETO/MA; OBJETO: CESSÃO DOS SERVIDORES WANDERLAN SILVA GUIMARÃES E ALYNE CELSA COSTA MARTINS MILHOMEM, PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE LORETO/MA, PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO FÓRUM DA COMARCA DE LORETO/MA, COM ÔNUS AO ÓRGÃO CEDENTE; PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO É DE 60 (SESSENTA) MESES, TENDO INÍCIO EM 12/01/2022 E TÉRMINO EM 12/01/2027. DATA DA ASSINATURA: 17.12.2021; ASSINATURAS: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; GERMANO MARTINS COELHO – PREFEITO DE LORETO/MA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2022 10:26 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

6/2022	14/01/2022 às 12:15	17/01/2022
--------	---------------------	------------